



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 69, DE 2023

Altera o inciso V do § 3º do art. 14 e acrescenta o art. 17-A da Constituição Federal, possibilitando o lançamento de candidaturas avulsas, independentemente de filiação partidária.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE) (1º signatário), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2023

Altera o inciso V do § 3º do art. 14 e acrescenta o art. 17-A da Constituição Federal, possibilitando o lançamento de candidaturas avulsas, independentemente de filiação partidária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....

.....
§3º.....

.....
V – a filiação partidária ou o pedido de registro de candidatura avulsa com o apoio de um percentual mínimo de eleitores.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o art. 17-A ao Texto Constitucional.

“Art. 17-A. A filiação a partido político é direito de todo cidadão brasileiro, vedada a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade ou requisito de qualquer espécie para o pleno exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. A candidatura avulsa deverá contar com o apoio e assinatura de um por cento dos eleitores da circunscrição para ser registrada pela Justiça Eleitoral.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A filiação partidária não pode ser impedimento ao cidadão de bem que deseja lançar-se candidato e, em caso de êxito no pleito, desempenhar um mandato parlamentar ou mesmo no Poder Executivo. Exigir a filiação a algum dos quase 40 partidos existentes no Brasil é impedir que as pessoas exerçam plenamente a sua cidadania, por meio do direito de ser votado.

Poucas democracias no mundo asseguram aos partidos o monopólio sobre a representação política. A regra mais frequente é permitir a apresentação de candidatos sem filiação partidária, desde que comprovem um patamar mínimo de representatividade, por meio de assinaturas em seu apoio de um percentual mínimo de eleitores.

Essa Proposta veda a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade ou requisito para concorrer no pleito eleitoral e estabelece que a candidatura de cidadãos não filiados a partidos políticos deve contar com o apoio e assinatura de um por cento dos eleitores da circunscrição, para ser registrada pela Justiça Eleitoral.

Há boas razões para tanto. Em primeiro lugar, ser votado é um direito político fundamental que não poderia, a rigor, estar subordinado à circunstância da filiação partidária. Em segundo lugar, porque a possibilidade de candidaturas sem partido é excelente instrumento para estimular a renovação.

Precisamos de uma reforma política séria que respeite e valorize o eleitor e as pessoas de bem deste País, e não o fortalecimento de máquinas partidárias.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Vale lembrar que a candidatura avulsa foi defendida publicamente pelo eminente Ministro Joaquim Barbosa, então presidente do Supremo Tribunal Federal, como forma de atrair os cidadãos de bem para a política. Uma consequência imediata seria a redução da importância e da influência dos partidos políticos no mandato parlamentar.

Por entender que a presente proposição contribui sobremaneira para o aperfeiçoamento e a plenitude da democracia no Brasil, conclamo os nobres congressistas a aprovarmos esta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Grão
Novo - CE



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art14_par3_inc5

- art17-1

- art60_par3